



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 04 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente

Venho por meio deste informar que no próximo dia 07/01/2024 estará vencendo o contrato de serviços de internet com a empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ALT TELECOM), a qual foi informada via e-mail e solicitado proposta para renovação.

A renovação do serviço é imprescindível, pois todo o trabalho administrativo é realizado em rede, sem contar que o site da Câmara, em especial o portal da transparência, necessita estar disponibilizado de forma atualizado, além da transmissão ao vivo das sessões plenárias e das licitações.

Atenciosamente


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443
Email: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2023

Processo Administrativo nº. 02/2023
Dispensa de Licitação nº 002/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.942.397/0001-30, com sede e foro à Av. Fernandes de Andrade, 839, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, **MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 964699439-34, doravante denominado **Contratante**, e **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ALT TELECOM)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14798740/0007-15, com sede na Rua Dr. Heitor Valente, 49, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Rodrigo Bestetti, inscrito no CPF 809578700-00, doravante denominada **Contratada**, em conformidade com o resultado do processo de dispensa da licitação promovida no Processo Administrativo nº 02/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023, têm certo e ajustada o Prestação de Serviços para fornecimento de internet mediante IP CONECT/DIRETO adiante especificada, que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de fornecimento de internet banda larga por meio de fibra óptica, na **velocidade de download e upload 600/300 MPBS**, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor global dos serviços objetos deste contrato é de **R\$1918,80 (um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, divididos em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), nele estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos da Contratada, em razão do que não se admite qualquer adicional, podendo ser reajustado após decorrido o prazo de 12 meses, caso haja prorrogação do contrato, autorizado pela ANATEL e devidamente comprovado pela Contratada.

Parágrafo único – Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25%, conforme previsão contida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 20, mediante emissão de boleto de pagamento pela Contratada, o qual deverá ser enviado por e-mail com até 5 dias úteis anteriores ao vencimento, juntamente com a nota fiscal.

A Contratada deverá comprovar junto das notas fiscais sua regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva, com efeito negativo junto a Receita Federal do Brasil, e à Fazenda Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, devendo também manter em vigência durante o período do contrato as certidões negativas do Município da sua sede, sendo que o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das referidas certidões.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

**RODRIGO
BESTETTI:80
957870000**

Assinado de forma
digital por RODRIGO
BESTETTI:80957870000
Dados: 2023.01.11
17:47:56 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623-1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da sua assinatura e se extinguirá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, no interesse comum das partes.

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para todos e quaisquer efeitos contratuais, fica estabelecido que a comunicação entre as partes contratantes, relativamente a quaisquer assuntos referentes ao presente contrato, será feita exclusivamente por meio de correio eletrônico, via Internet, em razão do que todos os comunicados devem ser encaminhados para os endereços eletrônicos (e-mails) seguintes:

1. Contratante: quitandinhacamara@hotmail.com
2. Contratada: licitação@acessoline.net.br, faturamento@acessoline.net.br e faturamento01@acessoline.net.br

Parágrafo único. As partes confirmam ter, nesta data, reciprocamente trocado e-mails para os endereços referidos no caput, em razão do que fica confirmada a exatidão dos endereços eletrônicos e confirmados os recebimentos das mensagens eletrônicas, que a partir da assinatura deste instrumento contratual constituem o meio de comunicação oficial das partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela instalação e fornecimento do serviço, bem como a fazer os reparos na rede ou fibra que se fizerem necessários em prazo não superior a 24 horas.

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida, responsabilizando-se também pelas seguintes obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE terá a responsabilidade de efetuar o pagamento ajustado na época de sua exigibilidade, sob pena dos acréscimos legais da mora.

A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre eventuais defeitos na prestação de serviços, não podendo em hipótese alguma efetuar reparos na rede ou na fibra sem assistência.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a 2.0% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, na verificação de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.0 – Legislativo Municipal

RODRIGO
BESTETTI:80
957870000

Assinado eletronicamente
digital por RODRIGO
BESTETTI:80957870000
(dados: 20/3/11)
17.46/25-03/00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.40.97.00 – Despesa de Teleprocessamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados os servidores THAYRINE THAMARA TOKARSKI, RG nº 14.095.629-5/SSP/PR como FISCAL DO CONTRATO, e o servidor DANIEL ALDÉCIO CHEMIM DA SILVA, CPF 031.757.539-22, como CONTROLADOR DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS, para acompanhar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, firmam-no em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Quitandinha, 07 de janeiro de 2023.


CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Contratante

RODRIGO

BESTETTI:80957870000

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Contratada

Assinado de forma digital por RODRIGO
BESTETTI:80957870000
Dados: 2023.01.11 17:48:47 -03'00'



Novo email

Excluir

Arquivar

Denunciar

Varrer

Mover p...

Favoritos

Pastas

Caixa de Ent... 13

Lixo Eletrônico 30

Rascunhos 3

Itens Enviados

Adiado

Itens Excluídos 38

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Co...

Criar nova pasta

Grupos

Novo grupo

Atualizar para o
Microsoft 365 com
Recursos premium do
Outlook

CB

Cristiane Busatto

<cristiane.busatto@acessoline.net.br>

Para: Você

Qui, 04/01/2024 15:06

Prezados, boa tarde!

Estamos de acordo com renovação, mediante assinatura de aditivo contratual, fico no aguardo da minuta para análise e coleta de assinatura.

Por oportuno, solicito cópia do contrato e aditivos entre a Acessoline e a Câmara Municipal de Quitandinha, para procedimentos internos.

No aguardo da minuta para análise, do contrato e aditivos, para prosseguimento do processo de renovação.

Atenciosamente,



Em atenção a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

De: Camara Municipal Quitandinha
<quitandinhacamara@hotmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 4 de janeiro de 2024 14:41

Para: licitacao@acessoline.net.br

Assunto: renovação

Boa tarde.

O contrato de prestação de serviços de internet realizado com esta entidade tem validade até o próximo dia 07/01/2024, mas conforme cláusula 4ª, o mesmo poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93.



Outlook

Pesquisar

Página Inicial Exibir Ajuda

Novo email Excluir Arquivar Denunciar Varrer Mover p...

> Favoritos

Pastas

Caixa de Ent... 13

Lixo Eletrônico 30

Rascunhos 3

Itens Enviados

Adiado

Itens Excluídos 38

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Co...

Criar nova pasta

Grupos

Novo grupo



Em atenção a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

De: Camara Municipal Quitandinha
<quitandinhacamara@hotmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 4 de janeiro de 2024 14:41

Para: licitacao@acessoline.net.br

Assunto: renovação

Boa tarde.

O contrato de prestação de serviços de internet realizado com esta entidade tem validade até o próximo dia 07/01/2024, mas conforme cláusula 4ª, o mesmo poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93.

Diante disso, gostaríamos de verificar se esta empresa tem interesse na continuidade da prestação de serviços e eventualmente os valores mensais (atualmente 600/300 MPBS de velocidade) ao custo de R\$159,90 ou superior.

Att

Câmara Municipal de Quitandinha

41 3623-1443

Responder

Encaminhar

Atualizar para o
Microsoft 365 com
Recursos premium do
Outlook



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Muito embora seja imprescindível a renovação do serviço de fornecimento de internet para a sede da Câmara Municipal, atente-se a Administração a necessidade de parecer contábil para verificação da disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico para verificação da possibilidade de renovação.

Após, retorne para deliberações.

Gabinete do Presidente, 04 de janeiro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Quitandinha, 04 de Janeiro de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à prorrogação do contrato de serviço de internet, para a sede da Câmara Municipal de Quitandinha.

Preço Global Máximo: R\$ 1.918,80 (um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

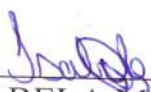
33.90.40.00.00 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ

33.90.40.97.00 – Despesa de Teleprocessamento

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

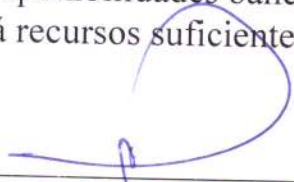
☐ Não


ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


AMILTON GODK FILHO
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.798.740/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		DATA DE ABERTURA 23/12/2011	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALT		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-8-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARCILIO DIAS		NÚMERO 420E	COMPLEMENTO SALA 01 QUADRA557 LOTE 19
CEP 89.804-160	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@ACESSOLINE.NET.BR		TELEFONE (49) 3330-0200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2024 às 08:46:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **14.798.740/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:01 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **9E19.049F.54BB.5453**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032579504-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.798.740/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE FAZENDA
AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S
CNPJ 83.021.808/0001-82



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Número da Certidão:
845 / 2024

Data de Emissão:
05/01/2024

Validade:
04/04/2024

CPF/CNPJ:
14.798.740/0001-20

Nome / Razão Social:
ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço:

Rua: **MARCILIO DIAS, 420E SALA 01 QUADRA557 LOTE 19, CEP - 89804-160**

Bairro:

BELA VISTA

AVISO: Até o momento não constam débitos em aberto para a pessoa identificada.

Descrição:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

Código de Controle da Certidão/Número

PXJJF6T9LRE

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.798.740/0001-20
Razão Social: ACESSO LINE TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: R MARCILIO DIAS 420 E SAL 01 QUAD 557 / BELA VISTA / CHAPECO / SC / 89804-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010401595650288344

Informação obtida em 05/01/2024 08:53:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.798.740/0001-20
Certidão nº: 1026379/2024
Expedição: 05/01/2024, às 08:54:34
Validade: 03/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.798.740/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 05 de janeiro de 2024

PARECER JURÍDICO N.º 001/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de internet

RELATÓRIO

Vem até esta Assessoria Jurídica pedido de análise jurídica para verificação da possibilidade de prorrogação do contrato de serviços de internet, objeto da dispensa de licitação 01/2023, cuja vigência atual é até 07/01/2023.

Consta manifestação da empresa pela prorrogação do contrato e certidões negativas atualizadas na esfera Federal, Estadual, Municipal, Regularidade de FGTS e Trabalhista.

Ainda, consta parecer contábil atestando a existência dotação orçamentária para custear o serviço.

É o relatório.

PARECER:

Da análise do requerimento realizado, verifica-se que o contrato de prestação de serviços se deu por meio de processo de dispensa de licitação, na vigência da Lei 8666/93. Na ocasião foi adquirido o fornecimento de internet banda larga por meio de fibra óptica na velocidade de download e upload 600/300 MPBS, ao custo mensal de R\$159,90 e global de R\$1918,80, pelo prazo de 12 meses.

Desde já esclarece que embora já esteja em vigor a nova Lei de Licitações (Lei 14133/2020), a lei 8666/93 ainda está vigente para contratos celebrados na sua vigência e em caso de renovação, continuam por ela abrangidos, conforme disposição expressa do art. 190, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Ainda, atente-se que a cláusula quarta do contrato de prestação de serviços 01/2023 prevê a possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

GA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



II – à prestação de serviços executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) GRIFOS NOSSOS

Observe que para contratos de serviços contínuos (inciso II), a própria lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação do contrato desde que tenha dotação orçamentária específica, e para tanto autoriza a prorrogação por até 60 meses, salvo programas de informática (inciso IV), quando a prorrogação é por até 48 meses.

E o contrato em questão, por referir-se a fornecimento de internet, a lei permite a prorrogação por até 60 meses.

Desta forma, como é fundamental a internet para a manutenção dos serviços desta Câmara Municipal, já que todos os serviços são feitos em rede e estão disponíveis na rede mundial de computadores, além da questão da obrigatoriedade de publicidade de todos os atos administrativos em tempo real no Portal da Transparência, bem como porque há dotação orçamentária atestada por parecer contábil, é possível a renovação do contrato nos termos pleiteados.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, quicá sobre a qualidade do serviço prestado, embora pela documentação acostada, percebe-se claramente a motivação lícita e imprescindível da presente renovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que é possível a renovação do contrato de fornecimento de internet por outros 12 meses, conforme fundamentação retro.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Tendo em vista que o parecer contábil atesta a disponibilidade financeira, bem como que o parecer jurídico permite a renovação e que as certidões negativas demonstram que a empresa está apta a contratar com a Administração Pública, determino a renovação e encaminho o processo ao Departamento Jurídico para confeccionar Termo Aditivo.

Gabinete do Presidente, 05 de janeiro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTRATO Nº 01/2023 – 1º ADITIVO

Origem: Processo Administrativo nº. 02/2023

Dispensa de Licitação nº 002/2023

I – PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 330, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL, inscrito no CPF/MF sob nº 964.699.439-34;

CONTRATADO: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ALT TELECOM), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14798740/0007-15, com sede na Rua Dr. Heitor Valente, 49, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio RODRIGO BESTETTI, inscrito no CPF 809578700-00;

As partes acima elencadas tem certo e ajustado contrato de prestação de serviços de fornecimento de internet conforme contrato administrativo nº 01/2023, celebrado na vigência da Lei 8666/93, datado de 07/01/2023.

Cláusula Primeira – Diante da expiração do contrato de prestação de serviços de fornecimento de internet no próximo dia 07/01/2024 e tendo em vista a natureza do contrato e a previsão expressa de renovação prevista na cláusula quarta do contrato original, bem como considerando o interesse mútuo na prorrogação, ajustam as partes que o contrato será prorrogado por mais 1 ano, tendo como termo final a data de 07/01/2025.

Cláusula Segunda – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento de contrato que não foram alterados por este aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Quitandinha-PR, 05 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Contratante

RODRIGO

BESTETTI:80957870000

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Contratado

Assinado de forma digital por
RODRIGO BESTETTI:80957870000
Dados: 2024.01.05 14:47:42 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Contratada: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ALT TELECOM)

Fundamento Legal: Arts. 24, II, a, e 23, II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Aquisição de internet dedicada de MPE LIGHT 600/300MBPS para a Câmara Municipal.

Vigência: 08/01/2024 à 07/01/2025.

Dotação Orçamentária:

01.00-Legislativo Municipal

01.101-Câmara Municipal

01.031.0001.2001-Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação- PJ

33.90.40.97.00- Despesa de Teleprocessamento

Valor: R\$ 1.918,80 (um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Quitandinha, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2023



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023

Contratada: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ALT TELECOM)

Fundamento Legal: Arts. 24, II, a, e 23, II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Aquisição de internet dedicada de MPE LIGHT 600/300MBPS para a Câmara Municipal.

Vigência: 08/01/2024 à 07/01/2025.

Dotação Orçamentária:

01.00-Legislativo Municipal

01.101-Câmara Municipal

01.031.0001.2001-Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação- PJ

33.90.40.97.00- Despesa de Teleprocessamento

Valor: R\$ 1.918,80 (um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Quitandinha, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Presidente

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador:2466B25F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/01/2024. Edição 2937

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3628-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 01/2024

ASSUNTO: 1º Termo aditivo do contrato nº001/2023

É recebido por esta controladoria o processo que tem como finalidade realizar o 1º termo aditivo do contrato nº01/2023 referente à contratação do serviço de internet dedicada de MPE LIGHT 600/300MBPS para a sede da Câmara Municipal, sendo que o aditivo contratual terá vigência até 07/01/2025.

Ao analisar o processo percebe-se que o parecer jurídico opina que o aditivo do contrato é legal por tratar-se prestação de serviço continuado, conforme está previsto no artigo 57 da Lei Federal 8666/93. Por outro lado, no processo também consta o parecer contábil atestando que há previsão orçamentária e recursos para esta despesa, sendo importante ressaltar que o valor pago à empresa permanecerá inalterado, pois ela não pleiteou o reajuste inflacionário.

Ademais, é também relevante destacar que há a manifestação formal de interesse da empresa, ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ALT TELECOM), inscrita sob o CNPJ 14.798.740/0007-15, de fazer a renovação do contrato e continuar a prestação do serviço pelo período de mais doze meses, bem como há a autorização do Presidente da Câmara para que a renovação seja realizada. Além disso, também constam no processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Por fim, é importante mencionar que apesar de estar vigente a Lei Federal nº 14.133/2021, a “nova lei de licitações”, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis e está sendo aplicada nos novos procedimentos licitatórios, o referido aditivo permanecerá vigente nos termos da Lei Federal nº 8666/93 que foi utilizada originalmente para firmar o contrato.

Assim sendo, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 07 de fevereiro de 2024.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno